



DECRETO Nº 026/2022

Nº de ordem	026/2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	17 / 01 / 2022
	
Responsável	

Estabelece os percentuais de depreciação, valor residual e vida útil dos bens móveis e imóveis da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município de montividiu, e

CONSIDERANDO a RN do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 004/01 Es Nº 227 de 06 de Setembro de 2001 e alterações, que determina a obrigatoriedade de Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a Portaria nº 548/215 da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CONSIDERANDO a Lei 4.320/64 Arts. 15 §2º, Art. 94, 95 e 96, que versa sobre a contabilização, e o levantamento geral dos Bens Moveis e Imoveis.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal, inclusive os fundos, deverão utilizar, para fins de registro contábil, os percentuais de depreciação, valor residual e vida útil dos bens descritos no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

III – vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou



b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

IV – bem móvel: todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos;

Art. 3º O valor depreciado, a ser apurado mensalmente, será registrado nas contas de variação patrimonial.

§1º Para cálculo dos encargos de depreciação, deverá ser adotado o método das quotas constantes.

§2º As taxas de depreciação, valor residual e vida útil devem ser definidas e revisadas pela Secretaria de Finanças, devendo ser aprovadas e publicadas por meio de Decreto Municipal.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem solicitar à Secretaria de Finanças a revisão das taxas de depreciação, valor residual e vida útil dos bens móveis.

§4º A depreciação começa quando o bem estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§5º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 4º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV – terrenos rurais ou urbanos.

Art. 5º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO ou laudo técnico específico, quando realizado.



Parágrafo único. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I – capacidade de geração de benefícios futuros;
- II – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III – obsolescência tecnológica; e
- IV – limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 6º Nos casos de bens reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável, a depreciação deverá ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) de janeiro de 2022.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

ANEXO ÚNICO

Subelemento	Descrição do Subelemento	Vida Útil (Anos)	Valor Residual	Taxa Anual	Taxa Mensal
04	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%	6,00%	0,50%
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%	8,00%	0,67%
08	Aparelhos, Equip. e Utens. Medicoodonto, Laborat. e Hospitalar	15	20%	5,33%	0,44%
10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%	9,00%	0,75%
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	9,00%	0,75%
18	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%	10,00%	0,83%
19	Discotecas e Filmotecas	5	10%	18,00%	1,50%
20	Embarcações	20	5%	4,75%	0,40%
22	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	20	10%	4,50%	0,38%
24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%	9,00%	0,75%
26	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%	4,50%	0,38%
28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%	4,50%	0,38%
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%	9,00%	0,75%
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%	6,00%	0,50%
33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%	9,00%	0,75%
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%	9,00%	0,75%
35	Equipamentos de Processamento de Dados	5	20%	16,00%	1,33%
36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%	9,00%	0,75%
38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%	9,00%	0,75%
39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	10	10%	9,00%	0,75%
40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	10	10%	9,00%	0,75%
42	Mobiliário em Geral	10	10%	9,00%	0,75%
46	Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10%	3,00%	0,25%
48	Veículos Diversos	15	10%	6,00%	0,50%
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10	10%	9,00%	0,75%
52	Veículos de Tração Mecânica	15	10%	6,00%	0,50%
53	Carros de Combate	30	10%	3,00%	0,25%
57	Acessórios para Automóveis	5	10%	18,00%	1,50%
58	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%	6,00%	0,50%
83	Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10%	9,00%	0,75%
99	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	10	5%	9,50%	0,79%